

TESE 46

Proponente: Instituto de Defesa do Direito de Defesa - IDDD

Área: Criminal

Súmula: É inconstitucional e ilegal a vedação da concessão de liberdade provisória no caso de crime de tráfico de entorpecentes.

Fundamentação teórica e fática

A vedação trazida pelo artigo 44 da Lei n.º 11.343/06 acerca da concessão de liberdade provisória aos presos(as) por crimes de tráfico de drogas é inconstitucional, tendo em vista a afronta ao princípio da individualização da pena, portanto, não deve prevalecer sobre as demais bases constitucionais.

No mais, a prisão cautelar somente se justifica quando presentes os requisitos do artigo 312 do Código de Processo Penal, caso contrário, haverá execução provisória da pena, execução esta não admitida no processo penal pátrio.

Por fim, há que se ressaltar ainda que a prisão processual, sem possibilidade de liberdade provisória, fere também o princípio constitucional da presunção de inocência, tendo em vista o cumprimento antecipado de uma pena que sequer foi definida, já que não há condenação transitada em julgado.

Indicação do item específico das atribuições institucionais da Defensoria Pública correspondente

(Item a ser indicado na Lei Orgânica da Defensoria Pública – Lei Complementar nº 988/06 – Acesso: [/dpsp/Default.aspx?idPagina=2939](#))

Artigo 2º - A Defensoria Pública do Estado é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, e tem por finalidade a **tutela jurídica integral** e gratuita, **individual** e coletiva, **judicial** e extrajudicial, dos necessitados, assim considerados na forma da lei.

Artigo 5º - São atribuições institucionais da Defensoria Pública do Estado, dentre outras:

(...)

III - representar em juízo os necessitados, na tutela de seus interesses individuais ou coletivos, no âmbito civil ou **criminal, perante os órgãos jurisdicionais do Estado e em todas as instâncias, inclusive os Tribunais Superiores;**

VI - promover: (...)

b) a tutela dos direitos humanos em qualquer grau de jurisdição, inclusive perante os sistemas global e regional de proteção dos Direitos Humanos;

Indicação do item do Plano Anual de Atuação da Defensoria em que se insere

(Item a ser indicado na Deliberação CSDP nº 57, de 04/01/08 - Acesso ao Plano: </dbpesp/Conteudos/Materia/MateriaMostra.aspx?idItem=925&idModulo=5010>)

As ações aqui propostas se inserem no Plano de Metas da Deliberação CSDP nº 57, de 4 de janeiro de 2008, notadamente nos itens "d", qual seja: "Atuação na área carcerária"; e "g", que se refere a "Atuação na tutela dos direitos humanos"